



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 059/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário Municipal, Ivan Loiola Barbosa, inscrito no CPF/MF sob o nº. 319.854.836-53 e CI nº. M 1.433.283 SSP/MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade: **FEDERAÇÃO MINEIRA DE GINÁSTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.228.577/0001-10, sediada à Av. Olegário Maciel, nº 311, Sala 210, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-110 neste ato representado por sua Presidente Katya Mourthe, inscrita no CPF/MF sob o nº 598.185.906-78 CI nº MG 515.030 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 103/2016, Inexigibilidade licitatória 011/2016, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA CAIXA – JOVEM PROMESSA DA GINÁSTICA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Centro de Excelência CAIXA irá beneficiar 150 crianças, entre 05 e 12 anos, sendo um importante passo para o desenvolvimento do esporte no município. Visando atender a demandas existentes na área social, o projeto contará com a participação da Diretoria de Desenvolvimento Social destinando um percentual de vagas a crianças em situação de risco.

2.2. Serão ministradas aulas de Ginástica Artística (Olímpica) que nada mais é, do que um conjunto de exercícios corporais sistematizados, aplicados com fins competitivos, em que se conjugam a força, a agilidade e a elasticidade. Força, flexibilidade e coordenação motora, independentemente do treinamento, são fundamentais para o sucesso de um ginasta.

2.3. Atualmente os alunos/atletas participantes do projeto realizam as atividades no Espaço Termodelo. Novos alunos interessados a participar do Centro de Excelência CAIXA deverão se dirigir ao Espaço Termodelo para realizar das inscrições. Posteriormente será submetido à uma aula avaliativa para enquadramento em horário e turma para matrícula.

2.4. As aulas serão ministradas de segunda à sexta de 07hr00min as 17hr00hmin.

2.5. Os elementos/provas ofertadas serão: barra fixa, barras paralelas assimétricas, trave, solo, salto, trampolim acrobático e tumble track.

2.6. As crianças do projeto participam de treinamentos no mínimo 2 (duas) vezes e no máximo 5 (cinco) vezes na semana. Aprendem movimentos básicos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

2

específicos da ginástica que envolvem força, agilidade, flexibilidade, coordenação, equilíbrio e controle do corpo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), que será pago à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas na cláusula sexta, em parcelas, conforme quadro abaixo, acompanhando a Ordem de Serviços emitida pela **CONTRATANTE**.

Pagamento	Data	Valor
Até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato	02/11/2016	R\$ 10.000,00
Até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato	31/01/2017	R\$ 10.000,00
Até 240 (duzentos e quarenta) dias após assinatura do contrato	31/05/2017	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social, o Diretor Municipal de Esporte e Lazer, e os servidores da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este contrato será vigente, de a 03/10/2016 a 02/10/2017, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

5.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços deverão ser prestados na totalidade para a realização da manutenção e coordenação do Centro de Excelência Caixa – Jovem Promessa da Ginástica, observado o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
- Acompanhamento através de relatórios mensais desenvolvidos pelos professores responsáveis.
- Acompanhamento das aulas ministradas diariamente (segunda a sexta feira de 07:00hs às 17:00hs).
- Acompanhamento do quantitativo de alunos e uniformes.
- Manutenção dos Equipamentos.
- Realização de Campeonatos.
- Controle de qualidade do projeto.



6.2. O local para execução do serviço será no Núcleo Esportivo de Lagoa Santa (NELS) Termodelo, situado na Rua Castro Figueiredo, n° 633, Centro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

7.2. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, n.º 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

7.3. Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

7.4. Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

7.5. O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

7.6. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DO PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.90.39.00	560

8.2. O Pagamento à Contratada será realizado em 3 (três) parcelas, conforme tabela presente á clausula terceira. Para cada parcela deverá ser encaminhado o Recibo exclusivo, acompanhando a Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura. A Federação Mineira de Ginástica é uma entidade sem fins lucrativos, sendo isenta de emitir Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

4

8.3. O(s) Recibo(s) serão encaminhadas pela **CONTRATADA**, diretamente ao responsável, que deverá conferi-los, atestar a prestação de serviços executados, e encaminhá-los ao Controle Interno que, após conferi-lo(s) o encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda para proceder com o pagamento.

8.3.1. Os valores devidos em função da efetiva prestação de serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias, após apresentação do Recibo, revestidas das formalidades legais e embasados na OS – Ordem de Serviço, mediante a aprovação da Secretaria requisitante, comprovando a efetiva execução dos serviços;

8.4. A contratada apresentará o Recibo ao setor responsável pelo recebimento do objeto, no ato da entrega do mesmo, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares) e cópia da Ordem de Serviço, que deverá estar devidamente identificada no Recibo, assim como o processo licitatório que se refere.

8.4.1. A fatura que contrarie as especificações contidas na proposta **NÃO** será liberada antes de serem executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.5. O setor responsável pela solicitação do serviço prestado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência e envio da mesma para o Controle Interno, juntamente com Termo de Recebimento ou atesto no verso do Recibo.

8.6. A Secretaria Municipal da Fazenda terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada, após o recebimento da documentação supracitada.

8.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** deverá:

9.1.1. Realizar os serviços apresentados com os recursos físicos e humanos necessários à realização do proposto, em consonância com o que foi especificado neste contrato, sob pena de serem recusados.

9.1.2 A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.

9.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços necessários, com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum item ou serviço a outra empresa/entidade.

9.1.4. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação. Portanto, todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da execução, correrão por conta da contratada.



- 9.1.5. Responsabilizar-se integralmente, pelo Custeio de 2 (dois) estagiários de Educação Física, com carga horária diária de 04 (quatro) horas (segunda a sexta-feira), sendo um estagiário pelo turno da manhã e outro pelo turno da tarde e 1 (um) coordenador para o projeto.
- 9.1.6. Cessão, à caráter de empréstimos, dos equipamentos/materiais utilizados para o desenvolvimento das atividades e a manutenção dos mesmos.
- 9.1.7. Fornecimento do uniforme para os alunos/atletas e professores, de acordo com as normas exigidas pela Caixa Econômica Federal.
- 9.1.8. Realização da capacitação dos professores dentro da metodologia do Centro de Excelência Caixa – Jovem Promessa da Ginástica;
- 9.1.9. Realização de supervisão técnica de todas as atividades realizadas.
- 9.1.10. A contratada deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal para cada Ordem de Serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** deverá:

- 10.1.1. Efetuar o recebimento e avaliação dos serviços prestados, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento, feitos pela SMBES/DMEL.
- 10.1.2. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos serviços, qualquer irregularidade verificada.
- 10.1.3. Responsabilizar-se integralmente, pelo custeio de 02 (dois) professores de Educação Física, a carga horária diária a ser cumprida pelos professores são de 04 (quatro) horas (segunda a sexta-feira), sendo um professor no turno da manhã e outro no turno da tarde.
- 10.1.4. Acompanhar, fiscalizar e dar apoio a organização e execução dos serviços prestados, comunicando imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade verificada.
- 10.1.5. Ceder o espaço para o desenvolvimento das atividades do Centro de Excelência Caixa – Jovens Promessas da ginástica.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA

11.1. São direitos da **CONTRATADA** no presente contrato, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

11.1.1. O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante do Contrato.

11.1.2. O direito de solicitar a rescisão do presente Contrato, nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

13.1.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 103/2016 - Inexigibilidade 011/2016**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos

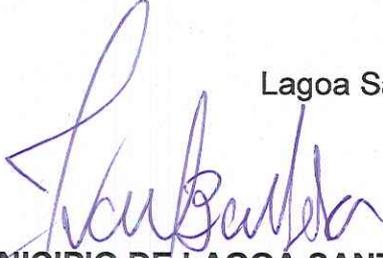
8

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

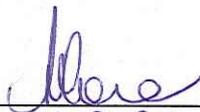
Lagoa Santa, 03 de Outubro de 2016


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL- SMBES
IVAN LOIOLA BARBOSA
CONTRATANTE


FEDERAÇÃO MINEIRA DE GINÁSTICA
KATYA MOURTHE
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 131850366-38


CPF: 029.013.696-26

@